



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO IGUALDADE RACIAL E**  
**DEFESA DO CONSUMIDOR**

***Parecer em Primeiro Turno - Projeto de Lei nº 675/2023***

**Voto do Relator**

**Relatório**

"Foi apresentado a esta Casa o Projeto de Lei nº 675/2023, de autoria do vereador Pedro Patrus. O projeto tem como finalidade dar nova redação ao art. 146 da Lei nº 8.616/03, que contempla o Código de Posturas do município de Belo Horizonte. Conforme registrado na página 8, o projeto de lei foi recebido e distribuído às comissões, em estrita conformidade com o artigo 52 do Regimento Interno (RI).

Após uma análise preliminar, o projeto foi submetido à avaliação da Comissão de Legislação e Justiça, que emitiu **parecer favorável quanto à sua constitucionalidade e legalidade, com a apresentação de uma emenda**, conforme consta na página 14.

Posteriormente à análise pela Comissão de Legislação e Justiça, o projeto tramitou na Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, a qual **emitiu parecer pela aprovação do projeto**, conforme registrado na folha 18.

Seguindo o procedimento de distribuição estabelecido, o projeto de lei encontra-se, atualmente, em análise por esta comissão, com foco nos seguintes tópicos: **a) assuntos relacionados aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania; f) segurança alimentar e nutricional; e j) matérias pertinentes à defesa do consumidor.** Com base nessas considerações, prosseguirei com a fundamentação."

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 675/2023 propõe uma alteração no Artigo 146 da Lei nº 8.616/03 da cidade de Belo Horizonte. O novo texto proposto para o Artigo 146 passaria a estabelecer que os licenciados para o comércio em veículos de tração humana poderiam comercializar uma variedade mais ampla de produtos, incluindo, além dos itens já autorizados na versão anterior do artigo, doces, bebidas não industrializadas, produtos da agricultura urbana do município e outros produtos relacionados.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Essa mudança ressalta a inclusão dos produtos da agricultura urbana do município, permitindo que os comerciantes autorizados ofereçam produtos locais e frescos aos consumidores.

Após este breve resumo, passa-se ao julgamento técnico atinentes a esta Comissão, **nos termos do art.52,VIII, “a”, “f” e “j”** do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

***Dos assuntos relacionados aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania:***

Os direitos e garantias fundamentais representam os pilares de qualquer sociedade democrática, estabelecendo os alicerces para uma convivência justa e equitativa entre os cidadãos. No cerne desses direitos está a proteção da dignidade humana e da liberdade individual.

Por sua vez, a cidadania encarna a capacidade dos indivíduos de participar ativamente na vida pública e política de sua nação, contribuindo para a construção e o aprimoramento da sociedade como um todo. A relação entre direitos fundamentais e cidadania é intrínseca, uma vez que o pleno exercício dos direitos assegura a participação efetiva dos cidadãos na tomada de decisões e na promoção do bem-estar coletivo. Nesse contexto, a garantia e promoção dos direitos fundamentais e da cidadania são objetivos essenciais para o desenvolvimento de sociedades justas e inclusivas.

No âmbito do projeto de lei em análise, cujo propósito é ampliar a diversidade de produtos que podem ser comercializados por licenciados em veículos de tração humana, observamos uma harmonia com os princípios dos direitos fundamentais e da cidadania em diversos aspectos.

Primordialmente, a iniciativa do projeto promove a dignidade humana ao oferecer novas oportunidades para os envolvidos no comércio em veículos de tração humana. A expansão da variedade de produtos disponíveis proporciona a esses comerciantes a chance de melhorar suas condições de vida, uma vez que contam com mais opções de negócios à disposição. Adicionalmente, o projeto fortalece a liberdade individual, uma vez que concede maior autonomia aos comerciantes na seleção dos produtos que desejam vender, o que contribui para a promoção de sua independência econômica.

Em segundo lugar, a proposta do projeto encontra consonância com o princípio da cidadania e da participação ativa dos cidadãos na vida pública e econômica da



cidade. A ampliação da gama de produtos que podem ser vendidos reflete o direito à cidadania ativa<sup>1</sup>, na medida em que oferece aos comerciantes a oportunidade de uma participação mais efetiva na economia local. Isso, por sua vez, contribui para o desenvolvimento da comunidade e para o aprimoramento da sociedade como um todo, fortalecendo a relação intrínseca entre direitos fundamentais e cidadania.

Por fim, o projeto fomenta a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Ao ampliar as oportunidades de negócios para os licenciados, ele estimula a igualdade de oportunidades e cria um ambiente no qual mais pessoas podem participar da economia local, o que, por sua vez, contribui para o bem-estar coletivo e se alinha com o objetivo de uma sociedade mais equitativa.

Desta forma, o projeto de lei não apenas está em conformidade com os princípios dos direitos fundamentais e da cidadania, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa com a dignidade e liberdade de seus cidadãos.

#### **Da Segurança Alimentar e Nutricional:**

Em Belo Horizonte, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Belo Horizonte (COMUSAN/BH)<sup>2</sup> desempenha um papel fundamental ao assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a alimentos em quantidade e qualidade suficientes para satisfazer suas necessidades básicas e manter sua saúde.

Além disso, o Conselho trabalha ativamente para combater a miséria e a fome na cidade, estabelecendo parcerias com o governo municipal e organizações da sociedade civil. Nesse contexto, o projeto de lei, ao promover a diversificação de produtos que podem ser vendidos em veículos de tração humana, incluindo produtos oriundos da agricultura urbana do município, pode contribuir significativamente para a luta contra a fome, enquanto incentiva escolhas alimentares mais saudáveis e acessíveis.

No âmbito da segurança alimentar e nutricional, o projeto de lei assume um papel relevante ao influenciar as opções disponíveis para os consumidores e a acessibilidade a alimentos diversos. A diversificação de produtos, promovida pelo projeto, é fundamental para

---

<sup>1</sup> cidadania ativa, aquela que institui o cidadão como portador de direitos e deveres, mas essencialmente participante da esfera pública e criador de novos direitos para abrir espaços de participação." (in Carvalho, 2004, p.46)

<sup>2</sup> Lei n.º 10.589, de 28 de dezembro de 2012 - Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Belo Horizonte - Comusan-BH.



a segurança alimentar, uma vez que contribui para uma dieta equilibrada e nutritiva. Além disso, a venda de produtos da agricultura urbana do município, conforme proposto, promove o acesso a alimentos frescos e locais, apoiando ao mesmo tempo os agricultores locais.

O projeto também impacta positivamente na saúde pública, uma vez que a diversificação de produtos alimentares, incluindo opções saudáveis, contribui para a prevenção de doenças relacionadas à alimentação, fortalecendo assim a segurança alimentar e nutricional da comunidade.

Além disso, ao ampliar a variedade de produtos, o projeto pode contribuir para a acessibilidade a alimentos a preços acessíveis, assegurando que alimentos de qualidade estejam disponíveis a um custo razoável para todos os segmentos da população.

Dessa forma, o projeto de lei não apenas ressoa com os princípios dos direitos fundamentais e da cidadania, mas também possui relevância direta na promoção da segurança alimentar e nutricional da comunidade, ao ampliar as opções disponíveis e promover escolhas alimentares mais saudáveis e acessíveis.

#### **Das matérias pertinentes à defesa do consumidor:**

Os tópicos relevantes para a defesa do consumidor abrangem uma ampla gama de áreas relacionadas aos direitos e à proteção dos consumidores. Isso implica em assegurar que os consumidores tenham acesso a informações transparentes e precisas sobre produtos e serviços, garantir a qualidade e segurança dos produtos, proibir práticas de publicidade enganosa e comerciais desleais, proteger contra contratos abusivos e estabelecer o direito de arrependimento em compras.

Ademais, os consumidores contam com direitos relacionados à privacidade e à proteção de dados, regulamentações referentes a crédito e serviços financeiros, bem como normas de segurança alimentar, entre outros aspectos. O objetivo é garantir que os consumidores tenham acesso a informações justas, produtos seguros e relações comerciais equitativas.

Nesse contexto, ao avaliar a compatibilidade do projeto de lei em análise com o Código de Defesa do Consumidor, encontramos no artigo 8º da lei uma relação direta com os produtos oriundos da agricultura urbana do município que se pretende incluir no rol de produtos que podem ser vendidos em veículos de tração humana. O referido artigo, inserido no Capítulo IV do código.



## CAPÍTULO IV –

Da Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da  
Reparação dos Danos

## SEÇÃO I – Da Proteção à Saúde e Segurança

Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Parágrafo único. Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto.

Portanto, ao expandir a inclusão de produtos da agricultura urbana nesse contexto, é possível argumentar que essa inclusão não representa risco aos consumidores, uma vez que quaisquer riscos associados a esses produtos são inerentes à sua natureza.

No entanto, os fornecedores, neste caso, os vendedores de produtos da agricultura urbana em veículos de tração humana, devem cumprir a obrigação de fornecer informações necessárias e adequadas aos consumidores sobre esses produtos.

Essas informações podem incluir detalhes sobre a origem, métodos de cultivo, prazos de validade e outros aspectos que auxiliem os consumidores a tomar decisões informadas.

Para garantir o cumprimento desses requisitos, é essencial que a regulamentação da lei estabeleça normas e sistemas de fiscalização apropriados. A regulamentação deve definir os padrões de segurança e qualidade para esses produtos, enquanto a fiscalização é necessária para assegurar o cumprimento dessas normas, protegendo, assim, a saúde e a segurança dos consumidores.

Dessa forma, a inclusão de produtos da agricultura urbana no mercado de veículos de tração humana pode ser benéfica tanto para os agricultores quanto para os consumidores, desde que seja realizada de maneira segura, transparente e em conformidade com os princípios do Código de Defesa do Consumidor."

Diante do exposto passo agora a conclusão.

**Conclusão**

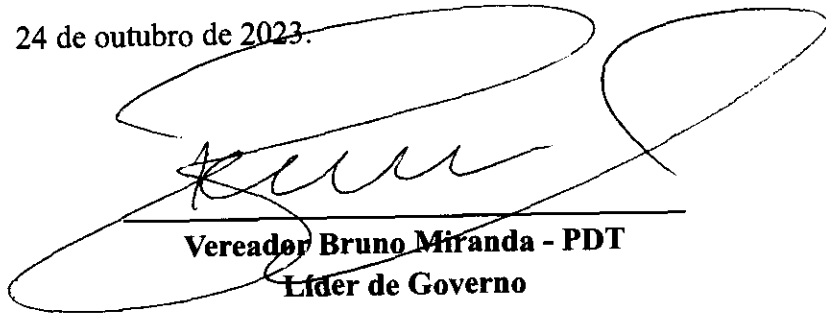
Considerando todos os argumentos apresentados, manifesto **meu parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 675/2023**, de autoria do Vereador Pedro Patrus, que foi submetido a esta Casa Legislativa.




# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
08	26

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2023.



Vereador Bruno Miranda - PDT  
Líder de Governo

Aprovado o parecer da  
relatora ou relator  
Plenário CAMIL CARAN  
Em 31 / 10 / 2023  
  
Presidência da reunião



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 08	Fl. 27
--------------	-----------

PL Nº 675 / 23

**CONCLUSO** para discussão e votação em **1º turno**.

Em: 31 / 10 / 23

08 476  
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: <u>31 / 10 / 23</u> <u>08 476</u> Divato
--